Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade authorisa a Academia Real das Sciencias, para que possa nomear a pessoa, ou pessoas que julgar mais idoneas, e proprias para se empregarem no descobrimento, e arrecadação das Lapidas de Inscripções, que vagarem em qualquer das Provincias do Reino; assim como de mandar fazer as escavações necessarias, sem prejuiso de terceiro para a busca de alguns Monumentos, aonde se presuma have-los nas mesmas provincias. O que participo a V. Excellencia, para que assim o faça presente na referida Academia, e nesta intelligencia haja de expedir as suas ordens ao mencionado respeito. Deos Guarde a V. Excellencia Palacio de Queluz a 30 de Junho de 1795. — Luiz Pinto de Souza — Senhor Duque de Lafões

No Tomo 27 da Callec. do Cons. Trigoso.

O Doutor Theotonio Gomes de Carvalho, Cavalheiro Professo na Ordem de Christo, do Conselho de Sua Magestade, e do Ultramar, Deputado da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação destes Reinos e seus Dominios, Director da Real Fabrica da Seda, e Obras de Agoas Livres e Administrador da Fazenda da Alfandega das Sete Casas, &c Faço saber que tendo-se reconhecido, e verificado que no pagamento e arrecadação dos Direitos dos Vinhos, que de fora do Termo da Cidade de Lisboa se introduzem a vender nella e nos Lugares do mesmo Termo se tem introduzido alguns abusos procedidos, parte pela ignorancia dos introductores, e parte pela omissão dos Officiaes, que se achão encarregados da mesma arrecadação; para que mais não continue a succeder em prejuiso da Real Fazenda, nem se possa allegar desculpa alguma com o pretexto de ignorancia, ou pratica contraria ás Leis, que regulão esta arrecadação, e excitando a observancia de todas, e em especial as disposições do Alvará de 18 de Novembro de 1765, ordeno que por este Edital se declare o theor dos §§. 2.° 3.° e 6.° do sobredito Alvará, para que delles todos sejão sabedores, e os cumprão, e executem como nelles se contém. § 2.° « Mando que todos os vinhos que se « houverem de transportar de qualquer Lugar deste Reino, para a Ci- « dade de Lisboa e seu Termo venhão acompanhados com Guias, pas- « sadas pelos Escrivães das Sisas dos respectivos Lugares, donde sahi- « rem; nas quaes se declare indefectivamente o numero e qualidade das « vasilhas em que se transporta; a quantidade do Vinho; a Terra para « onde se conduz; o nome do conductor, e o da pessoa a quem se re- « mettte, como tambem o caminho por onde deve transitar: Deixando- « se registadas estas Guias para se remetterem á Mesa dos Vinhos por « todo o mez de Janeiro de cada hum anno huma relação circumstan- « ciada de todos os Vinhos, que no anno antecedente tiverem sahido « dos respectivos Lugares para a dita Cidade, e seu Termo. »